

Dano 1	Atraso no pagamento para agricultores
Dano 2	Comprometimento de relações profissionais
Dano 3	Efeitos na economia local
Dano 4	Impacto na continuidade de serviços por falta de orçamento constante para agricultores
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecimento de prazos claros em cláusulas de contrato	Coordenação Compra Direta
Criar sistema de lembretes automáticos sobre prazos	CELEPAR
Disponibilidade de atendimento para retirada quaisquer dúvidas ou resolução de problemas	Coordenação Compra Direta Núcleo regional
Ação de Contingência	Responsável
Manter um registro de ocorrências de envio tardio	Coordenação Compra Direta
Comunicar as partes envolvidas	Coordenação Compra Direta Núcleo regional

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2024/SEAB,
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROTOCOLADO nº xxxxxx

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO O OBJETO

- 1.1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, **com no mínimo um ano de fundação**, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste Edital e

seus anexos. Os proponentes **sediados no estado do Paraná**, as quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, **de produção própria dos agricultores filiados, somente portadores de CAF/DAP**, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede sócio assistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

1.1.2 **Somente serão adquiridos frutas, hortaliças e legumes orgânicos, e os demais produtos apenas convencionais. Caso desejem fornecer produtos orgânicos, será permitido, desde que o preço praticado seja o do produto convencional.**

1.2 **QUANTITATIVO**

A quantidade estimada para a contratação foi determinada com base no levantamento
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

TABELA I – PREÇOS E QUANTIDADES MÉDIAS POR GRUPO DE ALIMENTOS (editar)

Grupos	Exigências Complementares dos itens ¹	Periodicidade das entregas	Quantidade estimada (kg)	Valor unitário médio (R\$)	Valor total máximo aproximado (R\$)
Frutas	18 itens	Semanal	1.587.302	7,64	12.126.987,28
Hortaliças	12 itens	Semanal	550.520	8,85	4.872.102,00
Legumes	18 itens	Semanal	1.500.100	7,16	10.740.716,00
Pão caseiro	01 item	Mensal	160.000	16,46	2.633.600,00
Complementos	04 itens	Mensal	210,035	25,78	5.414.702,30
Arroz	02 itens	Trimestral	2.300,020	8,34	19.182.166,80
Feijão	02 itens	Trimestral	1.220.010	9,46	11.541.294,60
Farinhas	03 itens	Trimestral	421.793	8,77	3.699.124,61
Sucos	03 itens	Trimestral	192.100	16,73	3.213.833,00

Ovos	01 item	Mensal	300.000	10,00	3.000.000,00
Total (kg)	64 itens				76.424.526,59

¹ Exigências complementares do item: número de itens e especificações técnicas conforme cada grupo de alimentos. Especificações técnicas constantes no item

TABELA II – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA SEMANAL

Obs. Os preços dos alimentos orgânicos passarão por tratamento estatístico e serão especificados posteriormente.

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	5,13	
02	Abacaxi	kg	7,16	
03	Banana caturra	kg	4,71	
04	Banana prata/maçã	kg	5,77	
05	Caqui	kg	9,89	
06	Goiaba	kg	7,29	
07	Kiwi	kg	11,75	
08	Laranja	kg	4,88	
09	Maçã	kg	9,25	
10	Mamão	kg	6,37	
11	Manga	kg	8,24	
12	Maracujá	kg	11,14	
13	Melancia	kg	3,22	
14	Melão	kg	7,34	
15	Pera	kg	11,37	
16	Tangerina poncã	kg	4,85	
17	Tangerina (outras)	kg	6,77	
18	Uva	kg	12,52	

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	7,06	
02	Agrião	kg	11,43	
03	Alface	kg	9,16	
04	Almeirão	kg	7,26	
05	Couve manteiga	kg	11,19	
06	Escarola	kg	9,02	
07	Espinafre	kg	10,01	
08	Pinhão	kg	8,26	
09	Quiabo	kg	9,78	
10	Rabanete	kg	8,23	
11	Repolho	kg	4,35	
12	Rúcula	kg	10,50	

Grupo 03 - Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada	kg	5,79	
02	Abobrinha verde	kg	5,37	
03	Batata doce	kg	4,35	
04	Batata inglesa	kg	7,21	
05	Batata salsa	kg	10,58	
06	Berinjela	kg	5,84	
07	Beterraba	kg	5,89	
08	Brócolis	kg	9,63	
09	Cará	kg	7,95	
10	Cenoura	kg	5,92	
11	Chuchu	kg	4,52	
12	Couve flor	kg	8,65	
13	Inhame	kg	7,68	

14	Mandioca descascada e picada	kg	7,16	
15	Milho verde	kg	7,77	
16	Pepino	kg	5,16	
17	Tomate	kg	6,03	
18	Vagem	kg	13,22	

TABELA III - PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA MENSAL

Grupo 04 - Pão			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Pão caseiro (branco, de legumes ou integral)	kg	17,35

Grupo 05 - Complementos			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Açúcar mascavo	kg	15,64
02	Molho de tomate	kg	18,55
03	Doce de frutas pastoso	kg	34,80
04	Mel até 1 kg	kg	34,14

Grupo 10 - Ovos			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	10,61

TABELA IIII - PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA TRIMESTRAL

Grupo 06 - Arroz	Preços (R\$)
------------------	--------------

Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Arroz polido até tipo 2	kg	6,14
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	10,55

Grupo 07 - Feijão			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Feijões de cores até tipo 2	kg	9,75
02	Feijões preto até tipo 2	kg	9,17

Grupo 08 - Farinhas			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Fubá amarelo especial	kg	5,64
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	14,00
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	6,67

Grupo 09 - Sucos			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Polpa de fruta congelada	kg	18,42
02	Suco de laranja integral	L	15,06
03	Suco de uva integral	L	16,70

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A periodicidade de entregas dos grupos não perecíveis, como arroz, feijão, suco e farinhas, pode ser negociada em quantidades previstas para até dois a três meses, caso haja espaço nas entidades beneficiárias e concordância por escrito do Núcleo Regional da Agricultura **correspondente**.
2. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.

3. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio físico ou no corpo do romaneio eletrônico, caso seja implantado, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.
4. Todos os alimentos devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF e rótulo conforme RDC Anvisa nº 429/2020.
5. Grupo frutas: Frutos *in natura*, inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.
6. Grupo Hortaliças: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.
7. Grupo Legumes: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, termosoldados, com rotulagem, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.
8. Grupo Pão: Pães caseiros embalados um a um, somente sendo permitido os tipos branco, integral ou de legumes, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. A farinha de trigo deve ser proveniente da agricultura familiar.
9. Grupo Complementos: Doce de frutas em pasta é o preparado de frutas ou legumes são, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem lacrada, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. A embalagem do doce em pasta deverá ser de até 500 gramas e mel de até 1 kg. Manter o doce na geladeira. Açúcar mascavo com embalagem termosoldada, rotulagem completa, segundo legislação

sanitária vigente. O mel deve ser proveniente de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.

10. Grupo Ovos: Embalagens contendo de 12 a 30 ovos, com rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g. Os ovos devem ser provenientes de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF, e ser de produção dos cooperados/associados. As entregas em entidades que produzem e servem refeições podem ser em embalagens de 30 unidades, porém, nos CRAS e entidades que distribuem cestas de alimentos, a entrega, obrigatoriamente, será em embalagem de dúzia.
11. Grupo Arroz: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo na rotulagem a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.
12. Grupo Feijões: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem, a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
13. Grupo Farinhas: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
14. Grupo Sucos: Rotulagem com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termossoldada com peso de até 200g, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.

2. DA PADRONIZAÇÃO

1. Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal. O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.
2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a

organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

3. Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização da agricultura familiar contratada prontamente substituí-los sem ônus à SEAB.
4. Os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do Mapa, e na Resolução SESA/PR nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

3. DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.
2. A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital e pode ser acessada para consulta pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
 1. Nesta Chamada Pública os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:
 1. possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
 2. não possuidores, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa que além desses também receba alimentos perecíveis
3. Os locais de entrega são as entidades socioassistenciais que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, previamente cadastrados e constantes do edital.
4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.
5. O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.
6. O prazo de início de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura dos contratos pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em remessa parcelada, nos endereços das entidades indicadas no Anexo I deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.
7. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser

consultada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

8. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
9. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com a abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.
10. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.
11. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
12. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em qualquer tempo, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
16. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do contratante.

4. DO CONTROLE DA QUALIDADE

1. Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento provisório e definitivo, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

5. DAS AMOSTRAS

1. Pelo fato do fornecimento ser contínuo e sujeito à sazonalidade e alterações típicas da produção de hortifrutigranjeiros, não se aplica a exigência inicial de amostras.

6. DA JUSTIFICATIVA

7.1 A aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de associações ou cooperativas da agricultura familiar, com prioridade aos modelos de produção de base ecológica, destinados ao consumo da população em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva ampliar suas condições de acesso aos alimentos, promovendo sua saúde e nutrição, ao tempo que fortalece a agricultura familiar e suas organizações e as comunidades tradicionais, gerando emprego e redistribuindo a renda, constituindo ação que executa a Política Estadual de Segurança Alimentar, consoante a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

7. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 GERAL

Promover o acesso e o abastecimento da rede socioassistencial, equipamentos públicos e a população em situação de insegurança alimentar à alimentação complementar saudável e diversificada, proveniente da agricultura familiar, mediante aquisição por chamada pública eletrônica.

8.2 ESPECÍFICOS

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica, social e digital, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação complementar, com qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

V - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local, regional e estadual;

VI - Fomentar a participação e fornecimento de organizações fornecedoras constituídas por mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais; e

VII - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar trata da implementação da Chamada Pública Eletrônica para seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, facilitando a aquisição de alimentos sem a necessidade de processo licitatório convencional. Realizada por meio de um sistema eletrônico desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), possibilita uma seleção objetiva e transparente das organizações interessadas, com pontuação baseada em critérios estabelecidos no edital do Programa Compra Direta Paraná.

O sistema eletrônico permite que as organizações submetam seus projetos de negócio, contemplando as especificações de produtos, e são ranqueadas conforme critérios como diversidade de alimentos, qualidade e localização geográfica. Com isso, a Chamada Pública atua como uma prospecção de mercado, identificando e qualificando previamente os fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia e do interesse público.

A solução proporciona ampla divulgação do processo, igualdade de condições para as cooperativas e associações, e garante a lisura na contratação direta. Além de simplificar e agilizar o processo de aquisição.

Há o entendimento que os recursos do Programa, provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, provenientes de recursos estaduais, devem ser aplicados em agricultores e produtos originários do território paranaense, bem como somente os agricultores portadores de CAF/DAP individual, declarados por ocasião da elaboração do Pré Projeto de Venda e que assinaram o Termo de Compromisso de Fornecimento, deverão fornecer ao Programa.

9.2 O sistema utilizado para seleção e pontuação das organizações interessadas em participar do programa Compra Direta Paraná foi desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) especificamente para este fim, considerando a complexidade do processo de seleção, diante da quantidade de propostas, a pontuação conjugada em grupos de alimentos presentes no Edital, como também a distribuição geográfica das organizações da agricultura familiar distribuídas no Estado.

9. DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 A pesquisa de preços segue a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL) e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos - gêneros alimentícios em feiras de produtores. A pesquisa foi realizada em feiras de agricultores familiares de 23 Regionais da Agricultura. Foi utilizada a Portaria SEAB nº/2024, publicada no DIOE nº, de/...../2024.

10.2 A pesquisa se aplica também aos alimentos orgânicos/agroecológicos, contanto que não ultrapassem o acréscimo de até 30% sobre o valor dos alimentos convencionais. Os preços que ultrapassaram este percentual, foram ajustados para este índice.

10.3 Serão adquiridos somente frutas, legumes e hortaliças orgânicas, e os demais grupos de alimentos serão convencionais.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1. As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo de alimentos, a saber, semanal para grupos frutas, hortaliças e legumes e mensal para os grupos complementos, pão, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos. **Pode ser negociada com o gestor do contrato, a periodicidade trimestral para os quatro últimos grupos.**
2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.
3. Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.
4. Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas **Tabelas I, II e III**, deste Termo de Referência.
5. Os endereços de entrega dos gêneros alimentícios podem ser consultados na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

11. DA SUSTENTABILIDADE

1. As organizações da agricultura familiar contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
 1. Agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos devem comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos do **item xx** deste Edital.
 2. Agricultores familiares filiados produtores de alimentos convencionais devem se comprometer a somente utilizar insumos

químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, rigorosamente cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agronômicas, compromissos que assume formalmente mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.

2. A ordem de classificação das organizações da agricultura familiar interessadas no sistema da Chamada Pública Eletrônica considerará aquelas que apresentarem **maior percentual de agricultores jovens e mulheres.**

3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

12. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003 e Decreto 11.476/23, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. Os objetos desta chamada pública são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 45 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. São obrigações da Organização da Agricultura Familiar Contratada:

1. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no contrato e no termo de referência, fazendo-as acompanhadas dos respectivos romaneios oportunamente atestados, nos quais devem constar as informações dos gêneros alimentícios entregues, às entidades beneficiárias consumidoras que os receberam, por item e grupo e respectivos valores unitários e totais;
2. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros decorrentes objeto do contrato de fornecimento, em conformidade aos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
3. substituir às suas próprias custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem fora do prazo de validade, abaixo de seu peso ou volume ou com qualquer outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
4. informar à SEAB, com a devida comprovação, os motivos impeditivos do cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega.
5. designar um representante para acompanhar a execução do contrato e se comunicar com o gestor da contratante responsável pela gestão do contrato.
6. manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná e no Termo de Referência.
7. manter os dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação em vigor.
8. preservar o sigilo das informações sob proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que conhecer no cumprimento do contrato.
9. arcar com o ônus resultante de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do apresentado Projeto de Venda, devendo complementá-los caso sejam insuficientes para atender o objeto contratado, obrigação que não se aplica nos seguintes casos:
 1. alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção a solicitação da contratante.
 2. retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da contratante.
 3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
11. controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de sanção administrativa e não recebimento dos produtos fornecidos em excesso.
12. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para gêneros alimentícios por agricultor familiar afiliado.
13. enviar relatório mensal à contratante que comprove o atendimento da obrigação do item 15.1.2.11.
14. atender ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil e seus anexos, considerando sua alteração pela Instrução Normativa nº 2.145 de 2023.

3. São obrigações da contratante:

1. receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência.
2. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da agricultura familiar contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência.
3. verificar regular e minuciosamente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos de conformidade dos gêneros alimentícios especificados no Projeto de Venda da contratada.
4. formalmente comunicar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção.
5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado para essa finalidade.
6. efetuar o pagamento à organização da agricultura familiar contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
7. efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, conforme aplicável.
8. decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato.
9. Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização da agricultura familiar contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção.
10. apurar eventuais infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas, causadoras de prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, enviando cópia dos documentos ao Ministério

Público quando houver indícios de possíveis ilícitos, cuja apuração é de sua alçada.

11. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização da agricultura familiar contratada.
12. rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que forem fornecidos em desacordo ao presente contrato ou a outras condições estabelecidas no Edital e anexos.
13. arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento de cada fatura será realizado em duas datas no mês, até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de a contratada ter adimplido a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
3. É condição para o pagamento, a contratada fornecer os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo as situações excepcionais nesse Diploma legal previstas.
4. As notas fiscais eletrônicas obrigatoriamente devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por Núcleo Regional da SEAB, e identificarem com precisão os gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais dos itens. Não é permitida a [referência a outros programas, como PAA ou PNAE](#).
5. Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os gêneros alimentícios, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
6. O Núcleo Regional da SEAB, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.
7. O servidor do Desan somente deverá considerar romaneios de entrega desprovidos de rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e

assinatura do responsável da entidade beneficiária consumidora recebedora dos gêneros alimentícios.

8. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços do Deral/SEAB.
9. Impedirá o pagamento pela contratante qualquer desconformidade nos romaneios de entrega ou no relatório próprio pelo qual a organização da agricultura familiar contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, nos valores dos gêneros alimentícios que produziram e nos respectivos valores individualmente a eles devidos, documentos esses que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
10. O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da SEAB no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.
11. A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da SEAB e os municípios atendidos.
12. Notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.
13. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura dos fiscais e Gestor do Contrato (Chefe do Núcleo Regional de Agricultura).
14. Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.
15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
16. O pagamento não será efetuado quando não forem apresentados os documentos exigidos ou quando não forem sanadas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
17. Igualmente impede o pagamento a presença de irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório próprio pelo qual a Contratada identifica os agricultores produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
18. As notas fiscais eletrônicas, totalizadas por Núcleo Regional da SEAB, devem ser emitidas e a ele encaminhadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos fornecimentos, devendo seus valores estarem conformes à soma das quantidades e valores de itens dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
19. A contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

20. A contratada deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios informados fornecidos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de DAP/CAF.
21. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

1. A SEAB designará gestor para cada contrato, ao qual incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a decisão provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.
2. A SEAB designará fiscal para cada contrato, a quem incumbirá o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 11 e 12, § 1º do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
4. O Conselho Estadual (Consea), os Conselhos Municipais (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná nos municípios e regiões nas quais atuam.
5. Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6. O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7. São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:
 1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 2. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 3. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 5. Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:
 6. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 7. Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;
 9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
 10. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;
 12. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 13. Requerer das associações e cooperativas da agricultura familiar testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;

14. Realizar, na forma do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

15. Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais e outras atividades compatíveis com a função.

8. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.
9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

17. DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

1. Os contratos, incluindo o Projeto de Venda, devem ser assinados pelo responsável pela pasta, ou seja, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assim como pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar. Esses documentos serão protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, para formalização.
2. Em protocolo eletrônico, mensalmente, é necessário anexar as notas fiscais eletrônicas pelo fiscal designado e assegurar que sejam assinadas pelo gestor competente, visando atender a certificação e pagamento.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
2. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
5. A contratante poderá realizar análises laboratoriais dos alimentos, para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras mais que se fizerem necessárias, para comprovar a qualidade dos produtos, podendo o contrato ser rescindido caso haja descumprimento das leis vigentes e das condições de contratação.
6. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.
7. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. No caso de alimentos não perecíveis, os mesmos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sendo necessária a realização de minuciosa verificação da conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do contrato e da proposta dentro do prazo estipulado, para fins de sua aceitação e recebimento definitivo.

20. DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

1. Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de os beneficiários consumidores efetivamente terem recebido os gêneros alimentícios das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas, possibilitando a qualquer tempo a fiscalização ou a realização de auditorias.
2. Finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, o romaneio, físico ou extraído do Sistema Eletrônico, desprovido de rasuras, borrões ou outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.
3. Os gêneros alimentícios serão pagos com base conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência (Tabelas II e III), vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos.
4. As entregas dos gêneros alimentícios contratados empregarão o documento "Romaneio de Entrega", físico ou emitido pelo

Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.

5. Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada alimento, consoante Tabela de Preços, proibido o uso de nomenclaturas diferentes, como PNAE, PAA, CONAB, incompletas ou preços médios por grupo.
6. Cada entrega de gêneros alimentícios deverá ser acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, especificando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária consumidora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes, preços unitários e total.
7. As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas aos gêneros alimentícios entregues, proibida a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
8. O Romaneio de Entrega deverá ser firmado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido, especificando os produtos nas qualidades e quantidades efetivamente entregues, pesadas, aferidas e previamente verificadas consentâneas ao Projeto de Venda mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.
9. O pagamento dos gêneros alimentícios, quando fornecidos nos termos contratados, está condicionado à correção do valor total consignado na Nota Fiscal, correspondendo à soma dos quantitativos entregues no período multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se diferença de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios a título de arredondamentos.
10. A organização da agricultura familiar contratada que aderir ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terá ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

21. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

1. O presente instrumento poderá ser extinto:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

1. Somente serão considerados para classificação, os agricultores residentes no Paraná, portadores de CAF/DAP, que constem no extrato da CAF/DAP Jurídica e tenham assinado o Termo de Compromisso do Produtor.
2. O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes no **Anexo 6** deste Edital.
3. O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública informará apenas uma classificada por grupo de alimento e município.
4. A pontuação será aplicada considerando dois critérios:
 1. LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas CAF/DAP totais; e
 2. TIPO DE AGRICULTORES.
5. O critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas CAF/DAP totais é o de maior peso na pontuação, sendo sua apuração para fins de classificação realizada pelo sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná.
6. Para o critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de CAF/DAP, incumbe à proponente, por meio de declaração, que será comparada ao extrato vigente da CAF/DAP Jurídica, comprovar o número de agricultores com CAF/DAP totais no MUNICÍPIO, na Região Imediata do IBGE ou Região Intermediária do IBGE (**Anexo 2** do Termo de Referência), para quais, pelo Pré-Projeto de Venda, se propôs a oferecer os alimentos.
7. A apuração do número de agricultores com CAF/DAP se dará pelas informações cadastrais inseridas no sistema eletrônico Compra Direta, que não poderá exceder o número de portadores de CAF/DAP individual apresentados pelo extrato da CAF/DAP Jurídica.
8. A atribuição dos pontos pelo critério LOCALIDADE considerará os seguintes parâmetros:
 1. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores do MUNICÍPIO no qual a proponente apresenta maior número total de agricultores filiados com CAF/DAP: 16 (dezesesseis) pontos.
 2. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados nos municípios abrangidos pela **Região Imediata do IBGE** no qual a proponente apresenta maior total de agricultores filiados com CAF/DAP: 12 (doze) pontos.
 3. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados na **Região Intermediária do IBGE** na qual a proponente apresenta maior total de agricultores filiados com CAF/DAP: 8 (oito) pontos.
 4. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente da localização dos

beneficiários fornecedores: 0 (zero) pontos (será considerada apenas a pontuação pelo critério TIPO de Agricultores).

5. **Não é permitido o fornecimento de alimentos provenientes de fora do Paraná.**
9. O critério TIPO DE AGRICULTORES diferencia as organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública cujo quadro de afiliados for constituído por 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com CAF/DAP totais com certificação orgânica.
10. A atribuição dos pontos pelo critério TIPO DE AGRICULTOR considerará os seguintes parâmetros:
1. Proponente que apresentou total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 1 (um) ponto.
 2. Proponente que apresentou total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 2 (dois) pontos.
 3. Proponente que apresentou total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 3 (três) pontos.
11. **O desempate entre organizações da agricultura familiar nos critérios LOCALIDADE e TIPO DE AGRICULTOR se fará por aquela que apresentar maior percentual de afiliados jovens e mulheres, portadores de CAF/DAP individuais e que efetivamente irão fornecer ao Programa.**
12. Em persistindo, o desempate se fará por aquela que em seu quadro social apresentar o maior percentual de agricultores com CAF/DAP totais de povos e comunidades tradicionais (comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses) e assentados da Reforma Agrária.
13. **A comprovação de que estes agricultores irão fornecer ao Programa será fiscalizada e a proponente desclassificada, caso não cumpra o declarado.**
14. São considerados jovens os agricultores filiados, portadores de CAF/DAP, entre 15 e 29 anos, completados até a data final de inscrição na chamada pública.
15. Em persistindo, o desempate se fará mediante consenso entre as organizações da agricultura familiar, intermediado pela Comissão de Seleção e Classificação, entre elas admitida a divisão no fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.
16. O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
17. **A localização para classificação seguirá as Regiões do IBGE, porém, para fins de fiscalização e gestão, será considerado o Núcleo Regional da Agricultura onde está sediada a cooperativa/associação proponente.**

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 003/2024;
3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

5. A outra pessoa jurídica é uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica, devidamente comprovada por contrato registrado.
6. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
2. Devido à natureza do objeto, não há razão para que as cooperativas localizadas nos municípios paranaenses, que fornecem alimentos para um programa social, sejam oneradas com a emissão de apólices de seguro e demais dispositivos de garantia.

26. DO VALOR DOS CONTRATOS

1. O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no respectivo cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios que a organização da agricultura familiar contratada se obriga a fornecer, especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (Deral/SEAB), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.
2. No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos propostos.
3. Em virtude do Projeto de Venda Final especificar uma quantidade estimada de alimentos, essa quantidade pode ser extrapolada ou reduzida, em virtude da fornecedora entregar, respectivamente, o alimento mais barato ou mais caro do grupo de alimento, porém, o valor do contrato é o limitador da execução.

27. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua celebração, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, formalizada em Termo Aditivo, observada as condições e diretrizes informadas nos

arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200.

2. A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração do instrumento contratual.
3. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o teto máximo anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por agricultor afiliado.
4. A organização da agricultura familiar será intimada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da decisão da SEAB de reduzir ou acrescentar a quantidade de gêneros alimentícios originalmente contratados.

28. DO REAJUSTAMENTO

1. A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, conforme a Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será apurado pelos valores informados na Portaria do Deral/SEAB vigente à data do reajuste e que resulta dos levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios contratados praticados nos mercados locais e regionais, em conformidade às suas realidades.
2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

29. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

1. pela nova pessoa jurídica cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;
2. forem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
4. haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização da agricultura familiar possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela organização da agricultura familiar substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

5. É vedado que o indivíduo, ou um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa que esteja participando deste Chamada Pública;

6. As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

7. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.

8. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, sendo destinado R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) para o exercício de 2025 e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o início de 2026, com as seguintes informações orçamentárias:

1. Unidade: 6500 – SEAB
2. Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada.
3. Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.
4. Espécie de Despesa: 30 – ODC.
5. Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

2. A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos

orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.

3. A administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penas previstas por irregularidades na execução de contratos de fornecimento celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas mediante processo administrativo que assegure às organizações da agricultura familiar contratadas o contraditório e a ampla defesa.
2. As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
3. Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.
5. A organização da agricultura familiar que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
7. O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 2022.
8. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização da agricultura familiar contratada.

9. A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

10. Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

12. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou Etapas da Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15. Qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e o agricultor que descumprir as regras do Programa Compra Direta poderá ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A contratante e a contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da organização da agricultura familiar, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
3. Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante.
4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
5. A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
6. A Contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante,

cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

7. O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará à contratada e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
8. O encarregado da contratada deverá formalmente contatar o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
10. A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
11. Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
14. A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que

poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Angelita Avi Pugliesi
Coordenação Programa Compra Direta

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional